

**CONTRATO Nº076861****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, São Paulo - Capital, e de outro lado **AGROSAFETY MONITORAMENTO AGRÍCOLA LTDA.**, CNPJ 08.073.669/0003-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Norival Folster, 81 Santa Bárbara do Oeste – São Paulo, infra-assinado, pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviço de coleta de amostras semestrais, de águas **Subterrâneas** em 47 poços de monitoramento, (total 94 amostras) e execução de 148 análises de série de agrotóxicos e, 70 análises de glifosato em amostras de água, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

CLÁUSULA 2ª - PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço à vista, constante da planilha de quantidades e preços (Anexo II do Edital), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo único - O preço total contratado é de **R\$ 232.194,00 (Duzentos e trinta e dois mil, cento e noventa e quatro reais)**, na condição à vista, conforme demonstrado na Proposta/Planilha de Quantidades e Preços – Anexo II.

CLÁUSULA 3ª - CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos originais da nota fiscal/fatura eletrônica, de acordo com os serviços efetivamente realizados e aprovados pelo Setor das Águas Subterrâneas e do Solo – EQAA.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

§ 2º No caso de atraso pela CETESB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

§ 3º A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

**CONTRATO Nº076861**

§ 4º Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

§ 5º Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados, cujos valores serão apurados mediante a aplicação dos percentuais correspondentes a parcela de cada campanha, conforme item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

O prazo para entrega do objeto contratado deverá ser realizado conforme item 03 da Especificação Técnica, sendo que a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da OIS (Ordem de Início dos Serviços) emitida pelo Setor de Águas Interiores da CETESB.

CLÁUSULA 5ª - RECEBIMENTO

§ 1º Os serviços serão mensurados pela CETESB nos locais estabelecidos no “Anexo 1” do Edital. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados pela CONTRATADA, a CETESB atestará a medição da parcela dos serviços realizados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica. Sempre que os serviços apresentarem defeitos ou divergências com o Termo de Referência do Edital, os mesmos deverão serem refeitos, sem ônus de qualquer natureza para a CETESB, não excluindo a licitante das demais penalidades previstas no Edital.

§ 2º Aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor dos artigos 18 e 26 da Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CETESB;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito à CETESB de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076861

- VI - prestar à CETESB, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;
- VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CETESB;
- XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CETESB;
- XII - apresentar, quando exigido pela CETESB, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CETESB;
- XIV - obedecer às normas e rotinas da CETESB, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CETESB, respeitando suas normas de conduta;
- XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CETESB, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XIX - submeter à CETESB relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Sítio: www.cetesb.sp.gov.br

**CONTRATO Nº076861**

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

XXII - indicar um supervisor para realizar periodicamente, em conjunto com a CETESB, o acompanhamento técnico das atividades, visando a qualidade da prestação dos serviços;

XXIII - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CETESB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CETESB em seu acompanhamento;

XXIV - manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

XXV - cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais; e

XXVI - cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em <https://cetesb.sp.gov.br/wp-content/uploads/2017/07/codigo-etica-maio-2014.pdf>.

CLÁUSULA 7ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CETESB)

São obrigações da CETESB:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 8ª – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

a) Advertência e/ou multa.

b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076861

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 3º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 4º – O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 5º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 6º – O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 7º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 8º – O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

§ 9º – O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 10º – As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 11º – Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º – O presente Contrato será rescindido:

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 – Site: www.cetesb.sp.gov.br

**CONTRATO Nº076861**

a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;

b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA 10ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório da CETESB nº **27/2024/308** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 12 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 13 – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 14 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão sob a dotação orçamentária de custeio da CETESB, Solicitação de Compra nº 140445, de classificação funcional programática 18542263065390000 e categoria econômica 339039.

CLÁUSULA 16 – ANEXOS



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076861

Fazem parte deste Contrato o Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Planilha de Quantidades e Preços do Edital e naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 17 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 19/12/2024

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa e
Sustentabilidade

Carolina Fiorillo Mariani
Diretora de Qualidade Ambiental

AGROSAFETY MONITORAMENTO AGRÍCOLA LTDA.

Adauto da Silva
Representante Legal
CPF: 064.742.378-21

Testemunhas:

Cristina Andrade D'Amico
CPF: 170.761.818-60
RG: 22.141.485

Eduardo Alves Rodrigues
CPF: 198.468.038-26
RG: 21.709.316-4



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076861

“ANEXO I”

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ANÁLISE DE AMOSTRAS AMBIENTAIS DE ÁGUAS

Sumário

1. OBJETO	3
2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO	3
3. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA	10
4. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E EQUIPE-CHAVE	12
5. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS	12

1. OBJETO

Contratação de serviço especializado acreditado pelo INMETRO de análises de agrotóxicos em amostras ambientais de água subterrânea e superficial, incluindo sua coleta de amostras de 47 (quarenta e sete) poços da Rede Estadual Integrada de Monitoramento de Qualidade e Quantidade das Águas Subterrâneas (CETESB/DAEE).

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO

O serviço contratado consiste na realização de:

- coleta e análises de amostras de água subterrânea em quarenta e sete (47) poços de monitoramento, com frequência semestral, durante o ano de 2025, totalizando a obtenção de noventa e quatro (94) amostras de água subterrânea, que deverão ser analisadas para os agrotóxicos listados no item 2.4.1, além parâmetros de medição em campo definidos no item 2.3 deste termo de referência;

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076861

- b) análises de 54 amostras de água subterrânea de outros pontos de monitoramento coletadas e encaminhadas pela CETESB à Contratada, para as substâncias listadas no item 2.4.1; e
- c) análises de Glifosato para 70 amostras de água subterrânea e superficial, sendo 22 amostras selecionadas das amostras coletadas pela Contratada e 48 amostras coletadas pela CETESB.

As amostras de água subterrânea deverão ser coletadas pela Contratada nos meses de abril/maio e outubro/novembro de 2025. Parte da alíquota de cada amostra coletada deverá ser encaminhada aos laboratórios da CETESB, a fim de realização de análises laboratoriais de outros parâmetros, descritos no item 2.4.2.

O plano de amostragem semestral deverá ser proposto pela Contratada com período mínimo de 20 dias corridos de antecedência ao início das atividades para aprovação da CETESB, e deverá considerar coletas de amostras de segunda à quinta-feira, uma vez que a última entrada de amostras nos laboratórios da sede da CETESB, em São Paulo, será até às 06:00h da sexta-feira subsequente à amostragem semanal.

Eventuais imprevistos que impeçam o cumprimento das atividades estabelecidas no plano de amostragem semestral deverão ser imediatamente comunicados aos responsáveis de ambas as partes para ajustes de programação.

Os procedimentos de coleta das amostras de água subterrânea deverão utilizar o método de purga de baixa vazão, conforme descritos na norma ABNT NBR 15847:2010 – 2010 – Amostragem em Poços de Monitoramento – Método de Purga e atender as exigências para amostragem e resultados analíticos de amostras ambientais da Resolução SMA nº 100/2013. A amostragem deverá ser realizada em amostras brutas e não filtradas, exceto para metais, para os quais deverão ser coletadas duas alíquotas, uma bruta e outra filtrada em campo.

A Contratada deverá encaminhar aos laboratórios as amostras devidamente identificadas, acondicionadas adequadamente, sob refrigeração, considerando o menor prazo de validade de acordo com os parâmetros a serem analisados, conforme recomendação do Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras 2ª Edição (CETESB, ANA, 2023). As 54 amostras sob responsabilidade da CETESB serão entregues nas mesmas condições descritas acima ao laboratório da Contratada.

**CONTRATO Nº076861****2.1. Localização dos Pontos de Amostragem**

Os 47 poços de monitoramento da água subterrânea integrantes da Rede Estadual Integrada de Monitoramento de Qualidade e Quantidade das Águas Subterrâneas (CETESB/DAEE), que são objeto desse termo de referência, são apresentados no Anexo 1.

As informações dos poços de monitoramento a serem amostrados, incluindo os croquis de localização, os perfis construtivos, os relatórios individuais de instalação, tabela resumo dos dados construtivos serão fornecidos após a assinatura do contrato, de modo a viabilizar adequadamente as coletas de água subterrânea que deverão ser realizadas com a bomba posicionada na porção central do filtro.

A CETESB compromete-se a propiciar o acesso a todos os poços de monitoramento, responsabilizando-se pelo agendamento prévio e pela indicação de um encarregado da equipe regional do DAEE, para eventual apoio no acesso aos locais de amostragem.

2.2. Preparação da Amostragem

A CETESB será responsável pelo preenchimento das Fichas de Coleta no Sistema Autolab LIMS para a preparação dos serviços a serem realizados em campo, com indicação dos parâmetros a serem realizados e dos laboratórios próprios para análises não realizadas pela Contratada. As Fichas de Coleta contendo informações do ponto de monitoramento, local de coleta e data de amostragem, bem como as etiquetas para identificação dos frascos das amostras de água, contendo descrição do local e número CETESB da amostra, serão fornecidas à Contratada.

A Contratada deverá preencher as Fichas de Coleta, com as informações coletadas em campo.

2.3. Medições em Campo

Deverão ser medidos em campo os parâmetros físico-químicos da água subterrânea durante o procedimento de purga, previamente à execução da coleta das amostras. Os ensaios a serem realizados serão as determinações de pH, Condutividade Elétrica, Oxigênio Dissolvido, Temperaturas da Água e do Ar, Potencial de Oxirredução (ORP) e Turbidez.

Todas as informações referentes a purga e medição dos parâmetros físico-químicos serão registradas em Ficha de Rastreabilidade, individualizada para cada ponto de amostragem, em modelo similar ao fornecido pela CETESB (Anexo 2).

As condições climáticas no momento da coleta, bem como a Temperatura do Ar e a ocorrência de chuva nas últimas 24 h também devem ser anotadas nas Fichas de Coleta.

**CONTRATO Nº076861**

Todas as Fichas de Coleta e Cadeias de Custódia deverão ser encaminhadas em conjunto com as amostras de água aos laboratórios da sede da CETESB. Os resultados de campo serão inseridos no Sistema Autolab LIMS pela CETESB.

Os boletins analíticos referentes aos resultados das medições de campo deverão ser encaminhados em conjunto com os boletins das demais análises laboratoriais a cargo da Contratada.

2.4. Parâmetros de Análise Laboratorial**2.4.1. Parâmetros analisados pela Contratada**

As substâncias orgânicas a serem analisadas pela Contratada serão: Fipronil e os metabólitos Fipronil carboxamide e Fipronil sulfeto; Hexazinona; Imazapique; Sulfentrazone; Carbendazim; Carbofuran; Imidacloprido; Amicarbazone; Ametryne; Clomazone e metabólito (N-((2-chlorobenzyl))-3-hydroxy-2,2-dimethylpropanamide); Diuron e metabólito 1-(3,4-dichlorophenyl)-3-methylurea; Fomesafen; Picloram; Tiametoxam; Clotianidina; Ciproconazol; 2,4-D; Atrazina; e metabólitos Desisopropylatrazine e Deethylatrazine; Tebuthiuron; Azoxystrobin; Metomil; S-Metolaclo; Chlorantraniliprole; Epoxiconazole; Malation; Picoxistrobina; Flumioxazina; Acefato e Metamidofós; Tebuconazole; Haloxifope-R Metílico; Isoxaflutole e metabólitos Isoxaflutole-diketonitrile e Isoxaflutole-benzoic acid; Piraclostrobina; Prothioconazol e metabólito Prothioconazole-desthio; Carfentrazona-etilica; Spinosad; Clorpirifos e metabólito 3,5,6-trichloro-2-pyridinol; Flubendiamida; Fluazifop-p-Butil e metabólito Fluazifop-p; Lufenuron; Espirodiclofeno; Trifloxistrobina; Acetamiprido; Tiacloprido; Ciantraniliprole; e Imazapir.

Suplementarmente, a Contratada deverá realizar as análises de Glifosato para 22 amostras de água por ela coletadas e selecionadas pela CETESB e 48 amostras de água coletadas e encaminhadas ao laboratório da Contratada pela Contratante.

Os limites de quantificação-LQs praticados deverão ser os menores possíveis, de forma a quantificar as concentrações presentes na água subterrânea e ser inferiores aos padrões nacionais de potabilidade da Portaria MS/GM nº 888/ 2021 e aos valores orientadores para solo e água subterrânea (Decisão de Diretoria CETESB nº 125/21/E).

2.4.2. Parâmetros analisados pela CETESB

Os parâmetros analíticos a serem analisados pela CETESB serão: Alcalinidade de Hidróxido, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Cloreto, Fluoreto, Sulfato, Sólidos Dissolvidos Totais a 105°, Nitrogênio Nitrito, Nitrogênio Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio Kjeldahl; Carbono Orgânico Dissolvido e Total (COD e COT); Alumínio, Antimônio, Arsênio, Bário,

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076861

Berílio, Boro, Cádmio, Cálcio, Cobalto, Cobre, Chumbo, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Estanho, Estrôncio, Ferro, Fósforo, Lítio, Manganês, Magnésio, Mercúrio, Molibdênio, Níquel, Potássio, Prata, Selênio, Sódio, Vanádio, Urânio, Titânio, Zinco e Dureza Total, atividade estrogênica (BLYES) e outros agrotóxicos. Para as análises de metais deverão ser coletadas amostras filtradas e não filtradas.

2.5. Frascaria

Para as análises descritas no item 2.4.1, a Contratada será responsável pelo fornecimento de frascos limpos e esterilizados para acondicionamento das amostras de água subterrânea, conforme orientações descritas no Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras (CETESB, ANA, 2023), exceto para amostras coletadas e encaminhadas ao laboratório pela CETESB.

Para as análises laboratoriais realizadas pela CETESB, os frascos de coleta serão limpos, esterilizados e preparados por laboratório próprio da CETESB e estarão disponíveis sua sede localizada em São Paulo no início de cada campanha de amostragem, para retirada pela Contratada. Na mesma ocasião estarão disponíveis as Fichas de Coleta com identificação do código e descrição do poço e número de amostra CETESB, bem como as etiquetas de identificação dos frascos com respectivos números das amostras.

A relação dos frascos, volume mínimo da amostra, etiquetas, tipo de preservação e tempo de validade para cada parâmetro será fornecido à Contratada após assinatura do contrato.

A Contratada deverá identificar em sua frascaria e seus relatórios de ensaios as informações constantes nas Fichas de Coleta: o código e descrição do poço e o número de amostra CETESB; além de sua própria identificação.

2.6. Controle de Qualidade

Os controles de qualidade serão realizados de acordo com as diretrizes preconizadas no Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras (CETESB, ANA, 2023) e instruções da CETESB.

As medições de campo serão realizadas conforme as diretrizes da ABNT NBR 15.847:2010, onde os critérios de aceitação dos resultados exigem, minimamente, a repetição de 03 (três) leituras consecutivas dentro da faixa de variação estabelecida para cada um dos parâmetros físico-químicos analisados, devendo ser a Ficha de Campo adequadamente preenchida. As vazões de coleta não deverão ser superiores a 250 mL/min para parâmetros orgânicos e 500 mL/min para parâmetros inorgânicos, conforme especificações da NBR 15.847:2010.

**CONTRATO Nº076861****2.6.1. Amostras duplicatas de campo**

Deverá ser coletada uma amostra duplicata de campo para cada roteiro de amostragem (semanal), para análises de metais (CETESB) e agrotóxicos (Contratada).

2.6.2. Branco de equipamento

Deverá ser realizado um branco de equipamento por roteiro de amostragem (semana). A assepsia dos equipamentos de campo deverá ser realizada antes de cada coleta, garantindo que o equipamento esteja isento de qualquer contaminação cruzada e apto para a sua utilização. Para a coleta do Branco de Equipamento, deve-se coletar a água deionizada utilizada do processo final de enxágue do equipamento, para a análise de metais e ânions (CETESB) e agrotóxicos (Contratada).

2.6.3. Branco de água deionizada

A Contratada deverá enviar à CETESB uma amostra da sua água deionizada utilizada na confecção dos seus brancos e na lavagem dos seus equipamentos, para análise de metais e ânions, no início de cada campanha de amostragem semestral. Ao todo serão encaminhadas quatro (4) amostras de branco de água deionizada ao longo do contrato, o que poderá ser revisto, conforme os resultados analíticos obtidos.

2.6.4. Branco de campo

Será realizado um branco de campo por semana de amostragem. Estas amostras são preparadas no campo, consistindo de frascos preenchidos com água reagente, expostos ao ambiente amostral pelo mesmo período que as amostras, durante todo o procedimento de coleta, preservados de acordo com os parâmetros a analisar e armazenados com as demais amostras coletadas. Estas amostras serão analisadas para ânions e metais (CETESB) e agrotóxicos (Contratada). Os parâmetros analíticos poderão ser revistos ao longo do projeto.

2.6.5. Branco de temperatura

Deverá ser mantido um frasco de controle (com água destilada) no interior de cada caixa térmica para o monitoramento da temperatura durante toda a amostragem, até a chegada das amostras ao laboratório. A temperatura deverá ser verificada no momento de chegada ao laboratório e o valor anotado na respectiva cadeia de custódia, devendo a temperatura estar mantida a menor ou igual a 6°C, sem congelamento das amostras.

**CONTRATO Nº076861****2.6.6. Descontaminação dos equipamentos em campo**

O Guia Nacional de Coleta e Preservação de Amostras (CETESB, ANA, 2023) apresenta orientações de descontaminação dos equipamentos e materiais (não descartáveis), os quais devem passar por um procedimento de descontaminação entre cada ponto de coleta, para evitar a contaminação cruzada das amostras. A eficiência deste procedimento será demonstrada pelos resultados de brancos de equipamento.

Quadro 2. Resumo de brancos e duplicatas

Branco ou duplicata		Quantidade			
		Por roteiro de viagem (semanal)			Por Campanha semestral
		Total	Análise CETESB	Análise CONTRATADA	Análise CETESB
Duplicata de campo		2	1 (metais)	1 (agrotóxicos)	--
Branco de	Equipamento	2	1 (metais e ânions)	1 (agrotóxicos)	--
	Campo	2	1 (metais e ânions)	1 (agrotóxicos)	--
	Temperatura	2	--	--	--
Branco de Água deionizada		--	--	--	1

2.6.7. Recoleta de amostras

Em caso de inadequação de qualquer amostra de água coletada para realização das análises laboratoriais, a Contratada deverá providenciar nova coleta de amostra mediante comunicação prévia da CETESB.

2.7. Transporte de Amostras

A CETESB será responsável pelo transporte das amostras destinadas às análises em seus laboratórios. Para tanto, a Contratada em comum acordo com a Contratante poderá indicar horário e local, mais próximo aos pontos de amostragem do roteiro diário, para que a transportadora realize a retirada das caixas térmicas com as amostras coletadas.

A Contratada será responsável pelo transporte das amostras para análises de agrotóxicos em seu laboratório, dentro do prazo de validade das mesmas. Alternativamente, o transporte diário



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076861

contratado pela CETESB poderá trazê-las para sede localizada em São Paulo, onde serão mantidas em refrigeração adequada até a retirada semanal pela Contratada.

2.8. Treinamento

A CETESB poderá realizar treinamento prévio às campanhas para padronização dos procedimentos de amostragem e preservação das amostras de água subterrânea, bem como para identificação dos locais de coleta.

A CETESB poderá dar acesso ao sistema de cadastramento das amostras à Contratada, em comum acordo, e nesse caso, o devido treinamento será realizado.

2.9. Auditoria

A CETESB realizará auditoria da atividade de amostragem acompanhando a Contratada, aleatoriamente, em no mínimo 10% dos poços de monitoramento.

2.10. Relatórios de Amostragem e Boletins Analíticos

A Contratada encaminhará Relatório de Amostragem impresso e em meio digital à CETESB, discriminando as informações de coleta de amostra de cada poço de monitoramento, contendo dia, horário de início, horário de término, detalhamento das atividades efetuadas, nome e formação dos técnicos participantes dos trabalhos, intercorrências, eventos não esperados, Fichas de Coleta, Cadeias de Custódia, devidamente assinados pelos responsáveis, certificados de calibração de equipamentos (quando pertinente) e material fotográfico abrangendo as etapas das atividades.

A Contratada poderá também lançar os resultados das campanhas no Sistema Autolab LIMS da CETESB, a partir de treinamento prévio promovido pela CETESB. Alternativamente, os resultados obtidos pela Contratada deverão ser entregues à CETESB em planilhas editáveis.

Os boletins analíticos com resultados dos parâmetros analisados pela Contratada e a comprovação do lançamento dos resultados no Sistema Autolab LIMS deverão ser entregues em conjunto com o Relatório de Amostragem semestral.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E CRONOGRAMA

O prazo de execução das atividades será de 12 meses, contado a partir da Ordem de Início, emitida pelo Setor das Águas Subterrâneas e do Solo - EQAA.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Site: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076861

O cronograma de amostragem de águas subterrâneas deverá ser entregue pela Contratada e aprovado pela equipe técnica da CETESB.

As datas exatas e pontos de coleta serão acordados entre Contratada e Contratante, de modo que haja adequado dimensionamento da equipe para a realização dos serviços contratados e do cronograma de entrada de amostras nos laboratórios da CETESB.

O pagamento dos serviços ocorrerá após cada campanha de amostragem semestral em duas parcelas, a primeira ao término das coletas de amostras, com a entrega do Relatório de Amostragem e das amostras aos laboratórios próprios e da CETESB- a segunda após entrega dos Boletins Analíticos com resultados obtidos. Desse modo, o desembolso destinado ao pagamento ocorrerá em quatro partes conforme quadro abaixo.

A entrega do Relatório de Amostragem é parte integrante da comprovação do serviço contratado, para fins de pagamento, e deverá ser entregue em até dez dias úteis após o término de cada uma das campanhas semestrais. Deverá ser entregue ao Setor das Águas Subterrâneas e do Solo (eqaa_cetesb@sp.gov.br) localizado em São Paulo, à Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345.

A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Quadro 2. Cronograma de execução e pagamentos-

Atividade	Mês de execução	Pagamento
1ª campanha (47 amostras)	Abr/Mai de 2025	20 % do valor total contratado, 30 dias após entrega de todas amostras nos laboratórios e Relatório de Amostragem.
		30 % do valor total contratado, 30 dias após entrega de todos os Boletins Analíticos das amostras contratadas.
2ª campanha (47 amostras)	Out/Nov de 2025	20 % do valor total contratado, 30 dias após entrega de amostras nos laboratórios e Relatório de Amostragem.
		30 % do valor total contratado, 30 dias após entrega de todos os Boletins Analíticos das amostras contratadas.

**CONTRATO Nº076861****4. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E EQUIPE-CHAVE**

A Empresa ou Laboratório contratado deverá ser acreditada(o) pelo INMETRO para amostragem de água subterrânea e análise dos agrotóxicos especificados no Item 2.4.1, bem como apresentar Currículo Vitae ou a qualificação de cada um dos técnicos e auxiliares que comporão a equipe de amostragem.

5. PROPRIEDADE DOS PRODUTOS

Todos os produtos serão incorporados ao patrimônio público do Estado de São Paulo. A divulgação, por quaisquer meios, tanto do trabalho desenvolvido pelo prestador de serviço quanto dos produtos, só poderá ocorrer por meio da CETESB ou mediante sua expressa autorização. O seu descumprimento acarretará a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação vigente.

As informações levantadas e o material produzido serão de propriedade do Estado de São Paulo, tendo este a liberdade de modificá-los e implantá-los.



ANEXO 1- Localização dos pontos de monitoramento

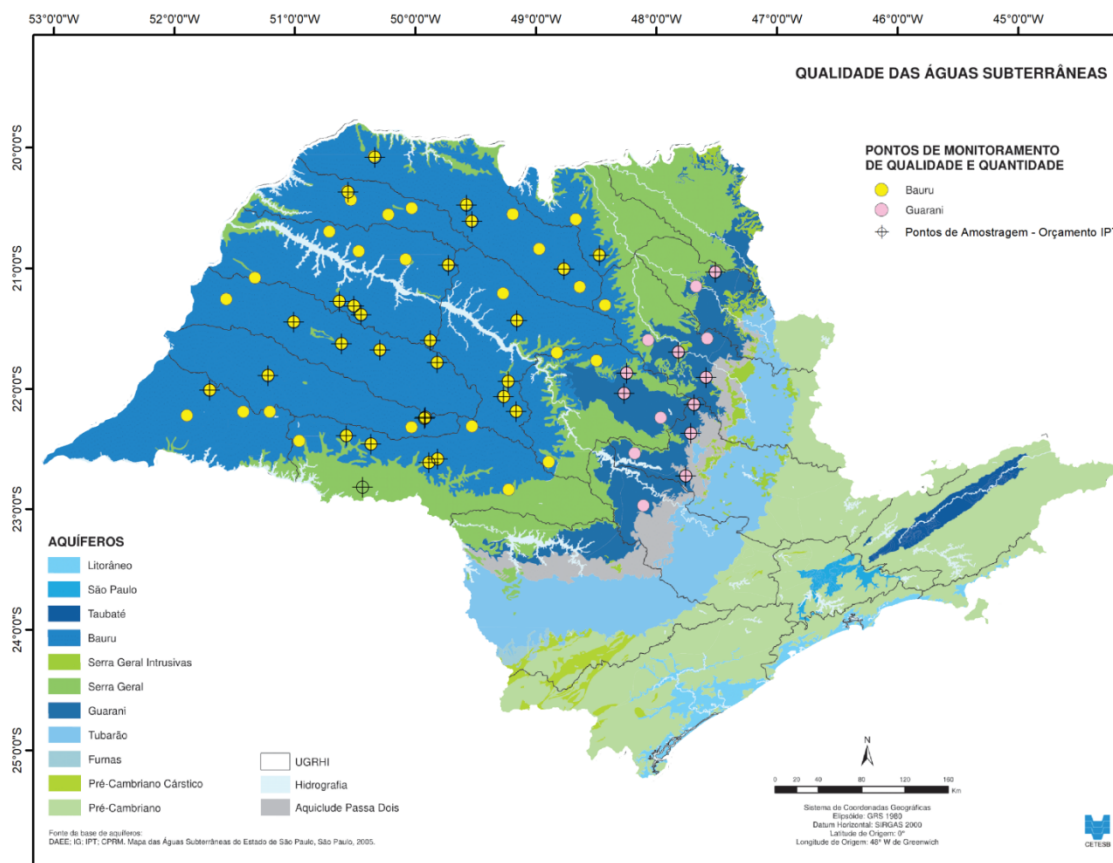


Figura 1 – Mapa de localização dos pontos de monitoramento.

Quadro 1. Localização dos pontos de monitoramento da Rede Integrada

UGRHI	MUNICÍPIO	PONTO CETESB	PONTO DAEE	LATITUDE (O)	LONGITUDE (S)
4	Altinópolis	GU05042Z	4C-508Z	21°02'04"	47°30'39"
4	Ribeirão Preto	GU05061Z	4C-507Z	21°09'28"	47°39'57"
5	Corumbataí	GU05079Z	4D-503Z	22°19'38"	47°38'13"
5	Ipeúna	GU05057Z	4D-502Z	22°22'19"	47°43'02"
5	Piracicaba	GU05038Z	4D-501Z	22°43'26"	47°45'23"
9	Jaboticabal	BA05034Z	5C-506Z	21°18'47"	48°25'27"

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Sítio: www.cetesb.sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076861

9	Rincão	GU05039Z	5C-507Z	21°35'54"	48°03'59"
9	São Carlos	GU05040Z	4C-506Z	21°41'54"	47°49'03"
10	Conchas	GU05047Z	5D-503Z	22°58'20"	48°06'38"
12	Barretos	BA05003Z	5B-501Z	20°34'39"	48°39'20"
12	Colina	BA05080Z	5B-506Z	20°44'35"	48°33'17"
12	Bebedouro	BA05044Z	5B-504Z	20°53'39"	48°28'27"
13	Araraquara	GU05032Z	5C-510Z	21°52'20"	48°14'46"
13	Itirapina	GU05067Z	4D-504Z	22°14'57"	47°49'40"
13	Lençóis Paulista	BA05036Z	5D-502Z	22°36'36"	48°53'38"
13	Nova Europa	BA05052Z	5C-509Z	21°46'16"	48°29'54"
15	Mirassolândia	BA05014Z	6B-500Z	20°36'45"	49°28'28"
15	Olímpia	BA05054Z	5B-505Z	20°50'52"	48°58'09"
15	Onda Verde	BA05055Z	6B-502Z	20°33'34"	49°10'13"
15	Paraíso	BA05056Z	5C-508Z	21° 00'31"	48°46'00"
15	Tanabi	BA05064Z	6B-504Z	20°28'39"	49°34'38"
16	Bauru	BA05043Z	6D-505Z	22°11'58"	49°09'52"
16	Novo Horizonte	BA05053Z	6C-503Z	21°26'08"	49°09'26"
16	Urupês	BA05066Z	6C-504Z	21°12'56"	49°16'13"
17	Rancharia - Agissê	BA05077Z	7D-506Z	22°29'33"	50°55'23"
17	Águas de Santa Bárbara	BA05041Z	6D-507Z	22°50'24"	49°13'44"
17	Assis	BA05076Z	7D-509Z	22°35'57"	50°22'12"
17	Campos Novos Paulista	BA05046Z	6D-506Z	22°36'52"	49°53'26"
17	Campos Novos Paulista	BA05078Z	7D-508Z	22°37'17"	50°00'13"
17	Lutécia	BA05049Z	7D-504Z	22°27'41"	50°22'08"
17	São Pedro do Turvo	BA05020Z	6D-509Z	22°35'01"	49°49'02"
18	Jales	BA05048Z	7B-507Z	20°22'16"	50°33'36"
18	Palmeira D'Oeste	BA05072Z	7B-508Z	20°29'51"	50°45'30"
18	Sebastianópolis do Sul	BA05068Z	6B-506Z	20°37'05"	49°56'47"
19	Araçatuba	BA05031Z	7C-504Z	21°18'57"	50°30'42"
19	Bilac	BA05004Z	7C-500Z	21°23'16"	50°27'06"
19	José Bonifácio	BA05035Z	6B-505Z	20°58'37"	49°43'32"
19	Murutinga do Sul	BA05015Z	8C-500Z	21°05'17"	51°19'50"
19	Promissão	BA05059Z	6C-502Z	21°36'10"	49°52'37"
19	Santo Antônio do Aracanguá	BA05063Z	7B-505Z	20°51'59"	50°28'07"
19	Turiúba	BA05065Z	7B-506Z	20°56'03"	50°04'45"
20	Iacri	BA05074Z	7C-506Z	21°52'17"	50°40'37"
20	Luiziânia	BA05012Z	7C-501Z	21°41'54"	50°17' 45"
20	Monte Castelo	BA05051Z	8C-503Z	21°15'49"	51°34'00"
20	Piacatu	BA05058Z	7C-503Z	21°37'45"	50°36'49"

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Sítio: www.cetesb.sp.gov.br

Contrato aprovado pelo Depto Jurídico da
CETESB conforme Minuta arquivada no
processo



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076861

21	Caiabu	BA05045Z	8C-502Z	21°53'30"	51°13'30"
22	Mirante do Paranapanema	BA05050Z	8D-502Z	22°13'40"	51°54'00"



CONTRATO Nº076861

ANEXO 2 - RASTREABILIDADE – AMOSTRAGEM POR BAIXA VAZÃO

CETESB

RASTREABILIDADE – AMOSTRAGEM POR BAIXA VAZÃO

AMOSTRA:	CÓDIGO DO POÇO:	MUNICÍPIO:	DATA:
----------	-----------------	------------	-------

Responsável pela Coleta:	Registro:
Responsável pela Coleta:	Registro:

Condições Meteorológicas e Dados de Campo	
Temperatura Ambiente (°C): _____	Coloração Visual da Amostra: _____
☐ Sol	☐ Vento Forte
☐ Poeira	☐ Chuva

Nível Estático (m):	Vazão de Coleta (mL/min):
Início da Seção Filtrante (m):	Final da Seção Filtrante (m):
Profundidade de Coleta (m):	Pressão (Psi):
CPM (Ciclos por Minuto):	Nível Dinâmico (ND) Estabilizado (m):

Bomba Portátil: ME - _____	Sonda – Célula de Fluxo: ME- _____
Diâmetro do Tubo de Descarga: ☐ 1/4 ☐ Outro: _____	Estabilização de Parâmetros indicativos: ☐ 5% - Condutividade ☐ ±0.2 - pH ☐ ±0.20 mg/L - OD ☐ ±20 mV – ORP ☐ ±0.5 °C - Temperatura
I – Volume da Bexiga (mL): ☐ 100 ☐ Outro: _____	
II – Comprimento do Tubo de Descarga (m):	
III – Volume do Tubo de Descarga (mL):	
IV – Volume da Célula de Fluxo (mL):	
Volume de Sistema em mL (I + III+ IV):	Intervalo entre as leituras: _____ minutos

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – 05459-900 – São Paulo – SP– Tel.: (11) 3133-3000, Fax: (11) 3133-3402 - C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001-70 – Inscrição Est. n.º 109.091.375.118 – Inscrição Munic. n.º 8.030.313-7 - Sítio: www.cetesb.sp.gov.br

Pág. 21

Contrato aprovado pelo Depto Jurídico da
CETESB conforme Minuta arquivada no
processo



CONTRATO Nº076861

CETESB RASTREABILIDADE – AMOSTRAGEM POR BAIXA VAZÃO

Estabilização dos Parâmetros Físico - Químicos

Horário	ND (m)	Temperatura da água (°C)	Condutividade (µS/cm)	pH	OD (mg/L)	ORP (mV)	Turbidez (NTU)

Lotes de Reagentes				Lotes de Frascarias		Lote de Filtro	Outros Lotes	
HNO ₃	H ₂ SO ₄	NaOH	HCl	Metais	Orgânicos			

NOTAS e OBSERVAÇÕES:

Contrato aprovado pelo Depto Jurídico da CETESB conforme Minuta arquivada no processo



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº076861



PROPOSTA COMERCIAL

Á: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90034/2024

ÓRGÃO: 95551 UASG: 263101

PROCESSO LICITATÓRIO CETESB: 27/2024/308

PROCESSO E-AMBIENTE: CETESB.054893/2024-54

A empresa AgroSafety Monitoramento Agrícola Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.073.669/0003-87, estabelecida à Rua Norival Folster, nº 81, Parque Industrial Bandeirantes, Santa Barbara D'Oeste/SP, CEP: 13.457-172, telefone (19) 2223-9700, e-mail: adautosilva@agrosafety.com.br, tem a satisfação de apresentar abaixo sua proposta de preços para a contratação de acordo com as exigências do Pregão supracitado.

DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR TOTAL
Prestação de serviço de coleta de amostras semestrais, de águas Subterrâneas em 47 poços de monitoramento, (total 94 amostras) e execução de 148 análises de série de agrotóxicos e, 70 análises de glifosato em amostras de água, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.	01	R\$ 232.194,00
VALOR TOTAL:		R\$ 232.194,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Santa Barbara D'Oeste, 28 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
ADAUTO DA SILVA
Data: 28/10/2024 15:45:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AgroSafety Monitoramento Agrícola Ltda
CNPJ: 08.073.669/0003-87
Adauto da Silva
CPF: 064.742.378-21

AgroSafety Monitoramento Agrícola Ltda
Rua Norival Folster, 81 • Distr. Indl. Bandeirantes • 13.457-172 • Santa Barbara D'Oeste – SP
Fone +55-19-2223-9700
agrosafety@agrosafety.com.br • www.agrosafety.com.br